



LEI Nº. 2.743, DE 23 DE JANEIRO 2017.

**CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo permanente, aos contratados e aos comissionados em exercício, bem como aos servidores permutados, afastados por motivo de férias regulamentares ou licença para tratamento de saúde, nos moldes do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O auxílio alimentação será pago em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), estabelecendo-se da seguinte forma:

I- Do mês de janeiro 2017 até abril do mesmo ano será pago 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste artigo, qual seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II- A contar do mês de maio o valor a título de auxílio alimentação será R\$ 170,00 (cento e setenta reais), vigorando até o mês de agosto de 2017;

III- O valor remanescente será pago ao iniciar o mês de setembro de 2017 e diante, enquanto vigorar esta Lei;

Parágrafo Único: Fica o Município desobrigado a cumprir os incisos II e II deste artigo 2º, na hipótese de não ser alcançada as metas de arrecadação que compõe a Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidas no decreto nº 4.862/2017.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação a servidor que se encontre em licença para trato de assuntos particulares, posto à disposição ou cedido a outro Órgão Público de qualquer âmbito, desde que fora do Município de Conceição da Barra.

Parágrafo único: Considera-se como fator para desconto dos dias em que o servidor faltar ao serviço, de forma não justificada, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O auxílio de que trata o artigo 1º desta lei será concedido apenas para um cargo público, mesmo nas hipóteses em que o servidor possua outro, em acumulação legal conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

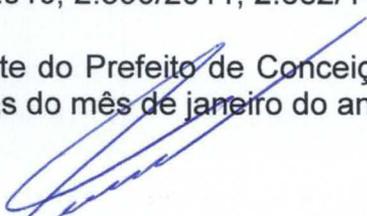
Art. 5º. O auxílio alimentação não tem natureza salarial nem incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, assim como não será configurado como rendimento tributável, nem como base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a Suplementação e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor necessário a sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.533/2010, 2.590/2011, 2.682/14 e 2.735/16.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito